



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 44 / 2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO BANCO DE EMPREGOS PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais, propõem a seguinte legislação:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de São Pedro, diretrizes para a criação e implementação do Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, com o objetivo de promover a inserção e reinserção dessas mulheres no mercado de trabalho.

Art. 2º O Banco de Empregos tem como objetivos:

- I – ampliar as oportunidades de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- II – promover a autonomia financeira das mulheres atendidas;
- III – contribuir para o rompimento do ciclo de violência;
- IV – incentivar a participação da iniciativa privada em ações de responsabilidade social voltadas ao acolhimento e reinserção profissional dessas mulheres.

Art. 3º Para fins desta Lei, o Banco de Empregos poderá funcionar como instrumento de intermediação entre mulheres vítimas de violência doméstica e empresas interessadas na oferta de oportunidades de trabalho, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer por meio de:



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

I – cadastro voluntário de mulheres vítimas de violência doméstica interessadas em oportunidades de trabalho;

II – cadastro de empresas, comércios, prestadores de serviços e indústrias interessados em disponibilizar vagas;

III – encaminhamento das mulheres cadastradas para vagas de emprego compatíveis com suas qualificações;

IV – articulação com programas de qualificação profissional existentes no município;

V – promoção de parcerias institucionais que ampliem oportunidades de capacitação e empregabilidade.

Art. 5º Poderão ser encaminhadas ao Banco de Empregos as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que sejam acompanhadas ou atendidas por:

I – serviços da assistência social do município;

II – órgãos de proteção à mulher;

III – entidades da sociedade civil que atuem no atendimento às vítimas;

IV – decisões judiciais ou medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha.

Art. 6º A participação das empresas e instituições no Banco de Empregos terá caráter voluntário, podendo o Município estimular a adesão por meio de campanhas de conscientização e parcerias institucionais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – associações comerciais e empresariais;

II – instituições de ensino e qualificação profissional;

III – organizações da sociedade civil;

IV – órgãos públicos estaduais e federais.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, observadas as diretrizes estabelecidas nesta norma.


Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 12 março de 2026


DU SOROCABA
VEREADOR – PL


JOSÉ ROBERTO DE MOURA
VEREADOR – PL


ROBINHO PEDROSA
VEREADOR – DC

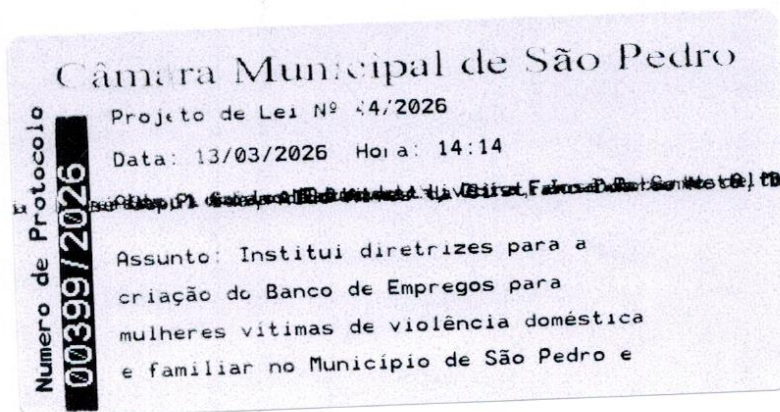

CIRIACINO DUARTE
VEREADOR – DC


DANIEL SEPULVIDA
VEREADOR – DC


ALDO ENFERMEIRO
VEREADOR – PP


DR. LUCIANO MAZZONETTO
VEREADOR – PODEMOS


LUIZ MELADO
VEREADOR - MDB





Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher representa uma das mais graves formas de violação da dignidade humana e constitui um problema social que exige a atuação conjunta do Poder Público e de toda a sociedade.

No Brasil, os números relacionados à violência contra a mulher são alarmantes e revelam a dimensão desse problema. Levantamentos recentes apontam que o país registra milhares de casos de feminicídio e tentativas de feminicídio todos os anos, evidenciando a gravidade da situação. Em 2025, por exemplo, foram registradas 6.904 vítimas entre casos consumados e tentativas de feminicídio, incluindo 2.149 assassinatos de mulheres, o que representa quase seis mulheres mortas por dia no país.

Além dos homicídios, outras formas de violência também atingem números expressivos. Dados nacionais apontam que o Brasil registrou mais de 87 mil casos de estupro em um único ano, sendo que uma mulher é vítima desse crime aproximadamente a cada seis minutos, e grande parte das ocorrências acontece dentro do próprio ambiente doméstico ou envolvendo pessoas próximas da vítima.

No Estado de São Paulo, a situação também é preocupante. Informações da Secretaria de Segurança Pública indicam que 266 mulheres foram vítimas de feminicídio em 2025, o maior número registrado desde o início da série histórica em 2018.

Esses dados demonstram que a violência doméstica frequentemente ocorre no ambiente familiar e muitas vezes está associada à dependência econômica da vítima em relação ao agressor, dificultando que a mulher consiga romper o ciclo de violência.

Nesse contexto, a promoção da autonomia financeira e da reinserção no mercado de trabalho torna-se uma ferramenta fundamental para permitir que



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

mulheres vítimas de violência reconstruam suas vidas com dignidade e segurança.

O presente Projeto de Lei propõe instituir diretrizes para a criação do Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, com a finalidade de aproximar essas mulheres de oportunidades de trabalho, por meio da articulação entre o Poder Público, a iniciativa privada e instituições da sociedade civil.

A iniciativa busca estimular a cooperação entre diferentes setores da sociedade para ampliar oportunidades de emprego e qualificação profissional, contribuindo para que mulheres em situação de vulnerabilidade possam conquistar autonomia financeira e condições para superar situações de violência.


Trata-se, portanto, de uma medida de relevante interesse social, que fortalece as políticas de proteção à mulher e promove ações concretas voltadas à reconstrução da vida de vítimas de violência doméstica.


Diante da relevância da matéria e de seu evidente interesse público, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

São Pedro, 12 março de 2026



DU SOROCABA
VEREADOR – PL



JOSÉ ROBERTO DE MOURA
VEREADOR – PL


ROBINHO PEDROSA
VEREADOR – DC


CIRIACO DUARTE
VEREADOR – DC


DANIEL SEPULVIDA
VEREADOR – DC


ALDO ENFERMEIRO
VEREADOR – PP


DR. LUCIANO MAZZONETTO
VEREADOR – PODEMOS


LUIZ MELADO
VEREADOR - MDB